



DECRETO Nº 052/2020

DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera horário de funcionamento de lojas de móveis, eletrônicos e tecidos; bem como de bares, lanchonetes, botecos e similares, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus e afeta todo o sistema de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, que Decretou Estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101. De 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de SAÚDE PÚBLICA de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 9.692/2020 e 9.653 de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a estabilidade no aparecimento de novos casos que as medidas de conscientização para uso de máscara, álcool gel 70%, distanciamento social realizadas no município de Santa Tereza de Goiás, foram comprovadamente eficazes a ponto de haver uma estabilização no aparecimento de novos casos do COVID-19 até essa data:



DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais com atividades de lojas de moveis, eletrônicos e tecidos poderão funcionar, com atendimentos ao publico, a partir desta data, de segunda a sexta feira no horário de 07:00 hs as 17:00hs, e nos sábados ate ás 12:00 hs.

Art. 2º - Os estabelecimentos com atividades de bares, lanchonetes, botecos e similares, poderão funcionar todos os dias, com atendimento ao publico partir desta data, no horário de 07:00hs ás 00:00hs.

Art. 3º - O funcionamento das atividades acima descritas estarão condicionadas à observação das medidas contidas nas normas técnicas editadas pela Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, disponibilizadas no endereço eletrônico www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de atendimento de atividades), reiterando principalmente à observação dos seguintes critérios:

I - Manter em disponibilidade para os usuários na entrada do estabelecimento, álcool gel 70% (setenta por cento) em frasco para higienização das mãos.

II - Todos os funcionários e proprietários em serviço deverão utilizar mascaras e demais equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, conforme a atividade.

III - Os clientes que adentrarem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros um do outro.

IV - Na hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, os proprietários dos estabelecimentos serão responsáveis pela manutenção, ordem e disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com

Art. 3º - O descumprimento das disposições deste decreto, verificado em ação conjunta pela Polícia Militar e Vigilância Sanitária Municipal, ensejará em abertura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, comunicação da desobediência ao Ministério Público Estadual, e demais penalidades cabíveis na legislação municipal e estadual.

Art. 4º - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população, quando houver necessidade de saís de casa, a utilização de máscara de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde. A população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE
GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS 06 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.020.**

EDSON PALMEIRAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal